



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

216
X

Solicitação nº 1391/2019
Processo Administrativo nº 4774/2019
Pregão Presencial nº 109/2019
Contrato nº 158/2019

RECEBI

Pirassununga, 26/12/19

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP E CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, **dados bancários: Banco Santander, Agência 0026, Conta Corrente nº 45000164-4** e a empresa **SIGMARH AGENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.015.768/0001-81, com sede na Avenida São Carlos, nº 850, Bairro Santo Antônio, na cidade de Mogi Guaçu/SP, CEP 13.847-111, tel.: (19) 3861 5811 / (19) 99725 3361, email: sigmarh@sigmarh.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 1172-X, Conta Corrente nº 27786-X**, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **CLAUDIO LUIZ FERVORINE**, brasileiro, casado, Sócio Administrador, nascido aos 24/04/1968, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.748.052-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.373.708-67, residente e domiciliado na Avenida dos Trabalhadores, nº 2704, Jardim Camargo, na cidade de Mogi Guaçu/SP, CEP 13.847-040, tel.: (19) 3861 5811 / (19) 99725 3361, email: sigmarh@sigmarh.com.br. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 109/2019 - Processo Administrativo nº 4774/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS SEGUINTE CARGOS: SERVENTE, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, RECEPCIONISTA, PROFESSOR SUBSTITUTO, MÉDICO VETERINÁRIO, MÉDICO HORISTA - ESPECIALIDADES: ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, OFTALMOLOGIA, REUMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA, INFECTOLOGIA E MEDICO AUDITOR**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 109/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.
 - 1.2.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.
- 1.3. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

assumidas.

1.4. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através da Seção Recursos Humanos.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de RS 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a execução do serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Seção de Recursos Humanos. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

3.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
 - Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- 3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação assim classificada:

06.01 ADM

Despesa 1550

Categoria Econômica 33.90.39 – 99

Rubrica Orçamentária 04 128 7001 2545

Código Aplicação 1100000 FP F01



4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DAS ENTREGAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Seção de Recursos Humanos.

5.2. A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço para apresentar o Edital de abertura do Concurso Público e até 90 (noventa) dias corridos para execução do certame.

5.3. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

5.3.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

5.3.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.3.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas substituições ou correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Seção de Recursos Humanos. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

6.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

6.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

desta licitação.

7.3. Arcar com as despesas decorrentes da presente contratação.

7.4. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do Contrato designado pela Administração.

7.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.6. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e Edital.

7.7. Comunicar de imediato à Unidade Requisitante acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.

7.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte os serviços em que se verificarem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.

7.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições do edital e desta avença.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.

9.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



Procuradoria Geral do Município

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 109/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **Lélia Palmira Belloni**, inscrita no CPF/MF sob o nº 139.346.408-42, Chefe de Recursos Humanos, lotada na Secretaria de Administração.

15.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

15.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, aceitar no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

16.2. Constatado pela Seção de Recursos Humanos, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital e Contrato, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 26 de DEZEMBRO de 2019

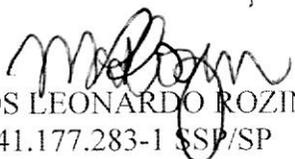

ADEMIR ALVES LINDO

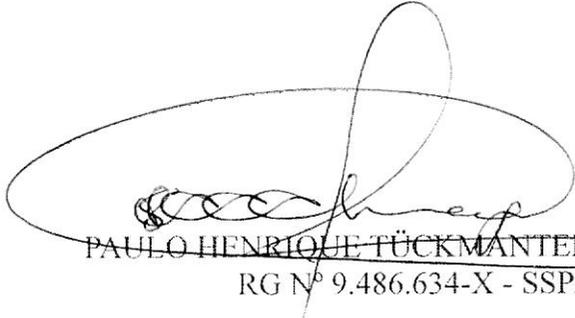
Prefeito Municipal


**SIGMARLI AGENCIAMENTO E
RECURSOS HUMANOS LTDA.**

CNPJ nº 59.015.768/0001-81

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

219

Solicitação nº 1391/2019
Processo Administrativo nº 4774/2019
Pregão Presencial nº 109/2019
Contrato nº 158/2019

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS SEGUINTE CARGOS: SERVENTE, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, RECEPCIONISTA, PROFESSOR SUBSTITUTO, MÉDICO VETERINÁRIO, MÉDICO HORISTA - ESPECIALIDADES: ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, OFTALMOLOGIA, REUMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA, INFECTOLOGIA E MEDICO AUDITOR.

ANEXO ÚNICO

Lote 1							
Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	1.1.2476	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.		1	SV	20.000,0000	20.000,00

ESPECIFICAÇÃO

Total 20.000,00
Total Geral : 20.000,00

- PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**
Contratação de empresa especializada para organização, elaboração e execução de Concurso Público, cabendo à contratada:
- Elaborar o edital de abertura das inscrições e seus anexos, incluindo todos os elementos normativos do Concurso Público, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com a legislação vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado, mediante prévia aprovação da contratante;
 - Possuir em seu quadro funcional profissionais qualificados devidamente habilitados, com a responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;
 - Elaborar modelos dos demais editais necessários, mediante prévia aprovação da contratante;
 - Divulgar o certame em homepage própria, incluindo todos os editais para acesso dos interessados;
 - Prestar assessoramento técnico-jurídico em todas as fases do certame;
 - Disponibilizar o caderno de questões na internet para eventuais recursos;
 - Proceder à revisão técnica e emissão de pareceres, por profissionais qualificados, referentes a recursos que possam vir a ser impetrados no decorrer do processo;
 - Manter site na internet em que os candidatos façam sua inscrição, gerando os boletins para pagamento, consultando locais de prova, gabaritos, resultados e outros editais referentes ao processo. A URL deverá ser fornecida à Prefeitura com 48 horas úteis de antecedência ao início das inscrições para redirecionamento em seu site;
 - Imediatamente após a homologação das inscrições, a empresa deverá repassar o valor das inscrições à Prefeitura Municipal de Pirassununga;
 - Apreciar as inscrições e elaborar edital de homologação das mesmas, incluindo com a apreciação dos recursos interpostos, emissão de pareceres e de novo edital de homologação se for o caso;
 - Elaborar o grade de pontuação e realizar a avaliação da prova de títulos;
 - Montar o banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento ao município, em arquivo eletrônico, quando da conclusão do certame, inclusive, dos candidatos não aprovados;
 - Manter e assumir integralmente a responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as questões destinadas à elaboração das provas, sob pena de, na hipótese de anulação do Concurso Público, em virtude de quebra de sigilo, comprovada a culpa da contratada, obrigá-la a refazer todos os procedimentos referentes a elaboração das provas para novos concursos, sem nenhum ônus financeiro adicional;
 - Elaborar, digitar, revisar e reproduzir as provas escritas, que serão de responsabilidade dos profissionais qualificados da empresa, devidamente registrados no órgão de classe, em conformidade com o nível do cargo, o conteúdo programático e a bibliografia, indicados no edital que regulamentará o certame;
 - Fornecer material para sinalizar o espaço físico destinado a realização das provas, bem como providenciar a sinalização;
 - Elaborar atas e listas de presença em todas as etapas de aplicação de provas;
 - Efetuar a impressão das provas de acordo com o número de inscritos, através de sistema informatizado, com impressão de alto padrão de resolução;
 - Prestar atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais em conformidade com as especificidades apresentadas;
 - Aplicar as provas, e garantir no mínimo 02 (dois) fiscais por sala (sendo um fornecido pela contratante) e 01 fiscal (um) por controlador;
 - Deverá a contratada fornecer treinamento a todos os fiscais;
 - Divulgar o gabarito oficial de todas as provas;
 - Efetuar a correção eletrônica das provas, por sistema de leitura ótica;
 - Efetuar o exame e julgamento de recursos relativos ao certame, com emissão de parecer individualizado;
 - Efetuar a correção das provas e fornecer novos pareceres por força de recursos interpostos, se for o caso;
 - Elaborar e encaminhar ao Município, em relatório e por arquivo eletrônico, os resultados das provas objetivas e de títulos, o relatório da classificação final de todas as fases do certame;
 - A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço para apresentar o edital de abertura do Concurso Público e até 03 dias corridos para a execução do certame.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Solicitação nº 1391/2019

Processo Administrativo nº 4774/2019

Pregão Presencial nº 109/2019

Contrato nº 158/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: SIGMARH AGENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE COLETOR DE LIXO, COZINHEIRO, PROFESSOR, E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 26 de DEZEMBRO de 2019


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

220
X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Solicitação nº 1391/2019

Processo Administrativo nº 4774/2019

Pregão Presencial nº 109/2019

Contrato nº 158/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: SIGMARH AGENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS SEGUINTE CARGOS: SERVENTE, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, RECEPCIONISTA, PROFESSOR SUBSTITUTO, MÉDICO VETERINÁRIO, MÉDICO HORISTA - ESPECIALIDADES: ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, OFTALMOLOGIA, REUMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA, INFECTOLOGIA E MEDICO AUDITOR

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 26 de DEZEMBRO de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: CLAUDIO LUIZ FERVORINE - Sócio Administrador
RG: 18.748.052-7 SSP/SP
CPF: 102.373.708-67
Data de Nascimento: 24/04/1968
Telefone: (19) 3861 5811 / (19) 99725 3361
Endereço: Avenida dos Trabalhadores, nº 2704, Jardim Camargo, na cidade de Mogi Guaçu/SP,
CEP 13.847-040.
E-mail institucional: sigmarh@sigmarh.com.br
E-mail pessoal: sigmarh@sigmarh.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

221
X

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: SIGMARH AGENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

CNPJ Nº: 59.015.768/0001-81

CONTRATO Nº: 158/2019

PROTOCOLO ADM. Nº 4774/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS SEGUINTE CARGOS: SERVENTE, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, RECEPCIONISTA, PROFESSOR SUBSTITUTO, MÉDICO VETERINÁRIO, MÉDICO HORISTA - ESPECIALIDADES: ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, OFTALMOLOGIA, REUMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA, INFECTOLOGIA E MEDICO AUDITOR

VALOR: RS 20.000,00 (vinte mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 26 de DEZEMBRO de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

